**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 3 2**

**“Proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, na Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 16 de maio de 2016, APROVOU:

**Art. 1º** - Ficam vedadas, na Estância Turística de Barra Bonita, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

**Art. 2º** - As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

**I -** advertência por escrito;

**II -** multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

**III -** suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

**IV -** cassação da licença de funcionamento.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

**§ 2º** – Todos os recipientes encontrados serão apreendidos e inutilizados.

**Art. 3º –** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do município.

**Art. 4º –** Qualquer cidadão pode representar junto ao órgão competente do Município contra o descumprimento desta lei.

**Art. 5º –** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º –** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de maio de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**